



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1116 /2007

ABERTURA: 17/12/2007 - 14:02:29

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO C JUNIA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio Protocolo

R. Ferramenta F. Campos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Seu Ex. Sr. Presidente	1 / 1
Comissão	1 / 1
Finanças - Definição	20, 12, 07
do parecer e folga	1 / 1
o Parecer	28, 12, 07
Aprovado em	1 / 1
terceira	28, 12, 07
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1

**GABINETE DO PREFEITO**

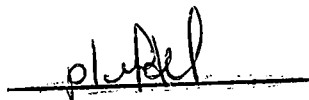
**PROJETO DE LEI Nº. 0054, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCESSO: 0981/2007

ABERTURA: 29/10/2007



LUCIANO CUNHA CABRAL  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

**Art. 1º.** O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 285.900.000,00** (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.



**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE (A)		<b>269.131.509,50</b>
RECEITA TRIBUTARIA	<b>39.416.909,50</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	<b>10.422.500,00</b>	
RECEITA PATRIMONIAL	<b>3.279.200,00</b>	
RECEITA DE SERVIÇOS	<b>11.642.500,00</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<b>201.951.500,00</b>	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>2.418.900,00</b>	
<b>DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF (C)</b>		<b>14.111.728,50</b>
RECEITA DE CAPITAL (B)		<b>24.880.019,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	<b>11.000,00</b>	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	<b>18.651.000,00</b>	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	<b>100.000,00</b>	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>6.118.019,00</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		<b>6.000.200,00</b>
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)</b>		<b>285.900.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:



## DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	8.705.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.819.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REC. HUMANOS	9.784.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.430.233,64
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	990.400,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.865.700,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	49.153.568,73
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	5.388.910,18
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	14.877.422,00
SEC. MUN. SAÚDE	47.510.784,89
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	2.022.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, IND. E COMÉRCIO	2.298.000
SEC. MUN. DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.779.700,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	8.090.241,83
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	31.701.965,46
SEC. MUN. DE OBRAS	50.229.200,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	9.788.500,00
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	11.420.000,00
FACELI - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - LINHARES	14.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.013,27
<b>TOTAL</b>	<b>285.900.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

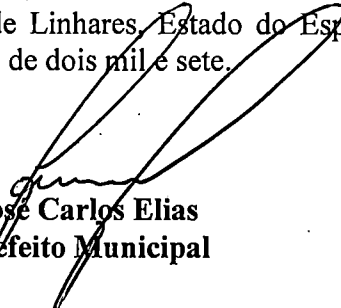
**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 7º** Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007**

**"ACRESCENTA PROJETO AO  
ORÇAMENTO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1116 /2007**

**ABERTURA: 17/12/2007 - 14:02:29**

**REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO**

**SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIANO CUNHA CABRAL**

Assessor Técnico

Patrimônio Protocolo

*(P. Fernando F. Campos)*

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2008, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
0090010824400152.0.49	APOIO A MANUT. DO ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES	3335041.00000	29.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.000,00</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
0090010824400152.0.67	APOIO A MANUT. DO GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3335041.00000	96.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>96.000,00</b>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
0090010824400152.188	APOIO A MANUT. E REV. DO LAR DA FRATERNIDADE – ASSISTÊNCIA AO MENOR	3335041.00000	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 0981/2008.

8 061  
**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
0080012369500132.038	APOIO A EVENTOS DE VERÃO	33393900000	205.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês do dezembro do ano de dois mil e sete.

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0981/2007

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa estabelecer a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2008, no valor de R\$ 285.900.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), dando inclusive outras providências.

Na previsão da Receita Própria foi considerada a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2005, 2006 e até junho do corrente ano, como determina a Lei 4.320/64, não projetando reajuste para o decorrer do exercício de 2008, em consideração à estabilidade da MOEDA NACIONAL.

Quadra ressaltar, que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados no Projeto em epígrafe poderão ser atualizados para o dia 1º de janeiro de 2008, pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, exatamente, no período de junho a novembro e da variação a ser estimada para o mês de dezembro de 2007.

No que tange as estimativas a captar a presente disposição se baseia fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral de União e do Estado, especificamente nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular, além das prioridades e das linhas de ação do Governo, estão contempladas na Lei em questão a definição e alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluindo também, as obras resultantes do Programa de Governo e as solicitadas na discussão do Projeto de Lei destacado.

O Projeto de Lei está dentro dos limites dispostos no artigo 212, da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em






**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

educação, atendendo ainda ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei 11.494/2007 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB, cumprindo ainda o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, vedando as operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.


Diante do exposto a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, respaldada nos termos do artigo 118 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 237 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO -  
Presidente

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

  
JOSE BELISARIO CORREA  
Membro

**GABINETE DO PREFEITO****MENSAGEM Nº. 0054/2007**

Linhares, 24 de outubro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o **Orçamento Anual do Município de Linhares** para o **exercício de 2008**, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 285.900.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais).

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2005, 2006 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2008, considerando a estabilidade do REAL.

Vale ressaltar, que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados neste Projeto de Lei poderão ser atualizados para o dia 1º de janeiro de 2008 pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de junho a novembro e da variação estimada para o mês de dezembro de 2007.

As estimativas de Receitas a captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular.

As prioridades e linhas de ação do Governo estão contempladas no orçamento, que além de definir a alocação de recursos por área e tipo de despesa, inclui, também, as obras resultantes do Programa de Governo e as solicitadas na discussão do orçamento participativo.

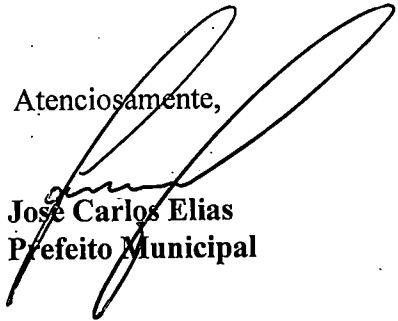
O Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação, atende ao disposto no artigo 37 do Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias, e à Lei nº 11.494 que regulamenta o FUNDEB, além de cumprir as disposições da Lei complementar nº. 101, que vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município, anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado como redigido, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0981/2007

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa estabelecer a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2008, no valor de R\$ 285.900.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), dando inclusive outras providências, cuja competência tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Na previsão da Receita Própria foi considerada a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2005, 2006 e até junho do corrente ano, como determina a Lei 4.320/64, não projetando reajuste para o decorrer do exercício de 2008, em consideração à estabilidade da MOEDA NACIONAL.

Quadra ressaltar, que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados no Projeto em epígrafe poderão ser atualizados para o dia 1º de janeiro de 2008, pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, exatamente, no período de junho a novembro e da variação a ser estimada para o mês de dezembro de 2007.

No que tange as estimativas a captar a presente disposição se baseia fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral de União e do Estado, especificamente nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular, além das prioridades e das linhas de ação do Governo, estão contempladas na Lei em questão a definição e alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluindo também, as obras resultantes do Programa de Governo e as solicitadas na discussão do Projeto de Lei destacado.



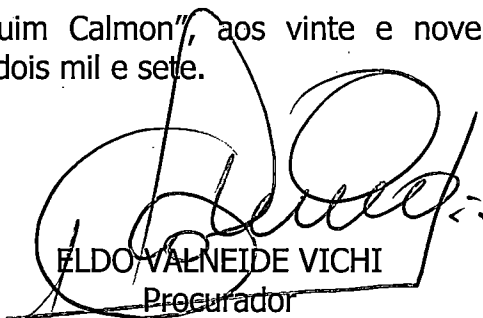
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

O Projeto de Lei está dentro dos limites dispostos no artigo 212, da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação, atendendo ainda ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei 11.494/2007 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB, cumprindo ainda o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, vedando as operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

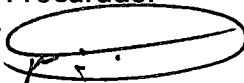
Diante do exposto a PROCURADORIA da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, respaldada nos termos do artigo 118 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 237 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador

  
CARLOS ESTEVAN FIOROTI MALACARNE  
Procurador

  
GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007.**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Emenda Aditiva nº 02 ao projeto de lei nº 0981/2007, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



**CARLOS ALMEIDA FILHO**

Presidente



**IVAN SALVADOR FILHO**

Relator

**JOSÉ BELISÁRIO CORREA**

Membro